

a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dêa o Prefeito Municipal autorizado a receber em nome público um Trator tipo Trator (allis e trator) de sua propriedade, atualmente depositado em nome claro em estado de boa conservação para o serviço.

Art. 2.º - Revogado a disposição em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Quando, portanto, a todos os autoridades a quem o cumprimento exerceu as leis pertencem para a sempre e fazerem cumprir os instrumentos legais, sua se cumprem.

Prefeitura Municipal de São Paulo
de São Paulo, 18 de Setembro de 1967

Paulo Lyra
Prefeito Municipal

Marcelo Alves
Secretário

Lei nº 449 de 18 de Setembro de 1967

X Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder desapropriação de terreno de terreno para a construção de um prédio para o mercado de distribuição de Petróleo.

O povo do Município de São Carlos de Minas, por seus representantes, secretari e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação uma área suficiente para a construção de um prédio para o mercado do distrito de Santo Antônio do Retiro.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos) para as despesas de desapropriação e construção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer para a cumprir e fazer cumprir às instituições, sob pena de crime de desobediência.

Prefeitura Municipal de São Carlos de Minas, 18 de Outubro de 1967

Antônio Carlos
Prefeito Municipal

Manoel Chaves
Secreário